TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - http://www.tre-mt.jus.br/

DECISÃO Nº 0703534/2024

DECISÃO

Cuida-se de recursos interpostos pela empresa JEISON LILLA aos itens 5 e 12 do Pregão Eletrônico nº 37/2023, em que este pregoeiro aceitou as propostas das licitantes WPLACE LTDA e MARCIA ADRIANA DE SOUSA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, respectivamente aos itens citados.

A insurgente sustenta, em suma, que as referidas empresas apresentaram, em suas propostas, equipamentos que não atendem as especificações do edital.

Não houve apresentação de contrarrazões.

As peças lançadas em sede de recurso são tempestivas.

Em instrução ao feito, a Unidade Demandante deste Tribunal lançou as seguintes considerações respeito do item 5:

> "Em atenção ao solicitado, fiz nova diligência aos documentos apresentados pela empresa WPLACE LTDA quanto ao folder do produto "Conector fêmea RJ45" onde se sagrou vencedor.
>
> Verificando o recurso lançado pela empresa MLTEC, observei o seguinte:
>
> 1- o folder apresentado pela vencedora junto à proposta do item, exibe a descrição pedida em edital, mas olhando-se mais atentamente, trata-se de folder datado de 2014. Quando faço a pesquisa ao portal do fabricante, este não existe.
>
> 2- verifiquei no site enviado pelo autor do recurso e realmente não consta a descrição que o item atende ao pedido em edital.
>
> Concluo portanto para que se acate o recurso de que o item aceito não atende ao edital, por motivo de que foi enviada uma informação desatualizada."

Quanto ao item 12, a Coordenadoria de Infraestrutura Computacional assim se pronunciou:

> "Com base na nova diligência realizada nos documentos e no folder do produto "Wireless Combo KA-6029+MA-A734" apresentados pela empresa MARCIA ADRIANA DE SOUSA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - CNPJ nº 20.988.198/0001-70, verificou-se que o produto cumpriu quanto as teclas de atalho e funcionalidades mencionadas, no entanto, não foi possível comprovar o alcance de 10 metros de distância, conforme exigido no edital, uma vez que essa informação não consta no folder nem no site da fabricante.

> Diante disso, concluímos que o recurso seja acatado, uma vez que ficou evidenciado que o item aceito não atende integralmente ao edital devido a uma falha de verificação."

Então, tanto para o item 5 como para o item 12, as unidades de competência concluíram pela inadequação dos objetos apresentados pelas empresas WPLACE LTDA e MARCIA ADRIANA DE SOUSA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, ao Pregão Eletrônico nº 37/2023.

Diante das razões elencadas pelo Corpo Técnico deste TRE o retorno de fase se faz necessário, a fim de oportunizar às licitantes concorrentes aos itens 5 e 12 do pregão em curso a apresentarem proposta, no prazo máximo de 2 horas.

Por todo exposto, revejo a decisão que declarou vencedora as propostas apresentadas pelas empresas WPLACE LTDA e MARCIA ADRIANA DE SOUSA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, de maneira a descontinuá-las do certame.

NGL, 23 de fevereiro de 2024.

Maksen Augusto do Nascimento

Agente de Contratação

Documento assinado eletronicamente por **MAKSEN AUGUSTO DO NASCIMENTO**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 23/02/2024, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link " Verificador " informando o código verificador **0703534** e o código CRC **ACEC4739**.